

RESOLUÇÃO CONSEPE

01/18

Institui o Regulamento do sistema de avaliação do processo ensino-aprendizagem para os cursos de graduação da Faculdade da Região Sisaleira - FARESI

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da FARESI, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na Reunião do CONSEPE, realizada no dia 22 de maio de 2018, resolve:

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO E FUNÇÕES DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 1º A avaliação é parte integrante e indissociável do ato educativo e deve vincular-se, necessariamente, ao processo de “ação-reflexão-ação”, que compreende o ensinar e o aprender nas disciplinas/atividades curriculares dos cursos, na perspectiva de formar “profissionais/ cidadãos capazes de uma ação interativa e responsável na sociedade atual”.

Parágrafo único. A avaliação deve constituir-se em uma prática de investigação constante, caracterizando-se como uma construção reflexiva, crítica e emancipatória e não passiva, repetitiva ou coercitiva.

Art. 2º A avaliação deve permear todo o processo educativo, desempenhando diferentes funções, como, entre outras, as de diagnosticar o conhecimento prévio dos estudantes, os seus interesses e necessidades; detectar dificuldades/entraves na aprendizagem no momento em que ocorrem, abrindo a possibilidade do estabelecimento de planos imediatos de superação; oferecer uma visão do desempenho individual, em relação ao do grupo, ou do desempenho de um grupo como um todo.

Art. 3º A avaliação pode incluir, em seus objetivos, o desenvolvimento da consciência, junto aos estudantes, de quais passos e estratégias utilizam para aprender e de suas aplicações a novas aprendizagens, cada vez com mais segurança e com o entendimento de que a construção do conhecimento é individual, contribuindo de modo decisivo para a formação de profissionais/ cidadãos capazes de aprender continuamente no decorrer de sua vida profissional.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 4º A avaliação desenvolvida nas diferentes disciplinas/atividades curriculares dos cursos de graduação da IES deve obedecer às seguintes diretrizes:

I - Relação com o que prevê o Projeto Pedagógico do Curso no tocante ao perfil da avaliação desejada que é: Diagnóstica, Formativa e Somativa.

a) Avaliação Diagnóstica: tem a função de diagnosticar; verificar a presença ou ausência de pré-requisitos para novas aprendizagens e detectar dificuldades específicas de aprendizagem, tentando identificar suas causas. Este tipo de avaliação deve ser realizada no início do semestre e na introdução de novos conteúdos.

b) Avaliação Formativa: tem a função de controle, constatando se os objetivos foram alcançados. Este tipo de avaliação fornece dados para aperfeiçoar o processo de ensino-aprendizagem e é realizada ao longo de todo processo.

c) Avaliação Somativa: tem a função de classificar os resultados de aprendizagem alcançados pelos alunos, de acordo com os níveis de aperfeiçoamento estabelecidos. Esta é realizada ao final do ano, do semestre ou de uma unidade de ensino.

II - Relação da avaliação proposta com as diretrizes apontadas no Projeto Pedagógico do Curso, em conformidade com o que está previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso, observando de forma imediata o perfil do egresso desejado.

III - Relação com os objetivos, métodos e técnicas de aprendizagem, competências e habilidades descritas no Plano de Ensino de cada disciplina.

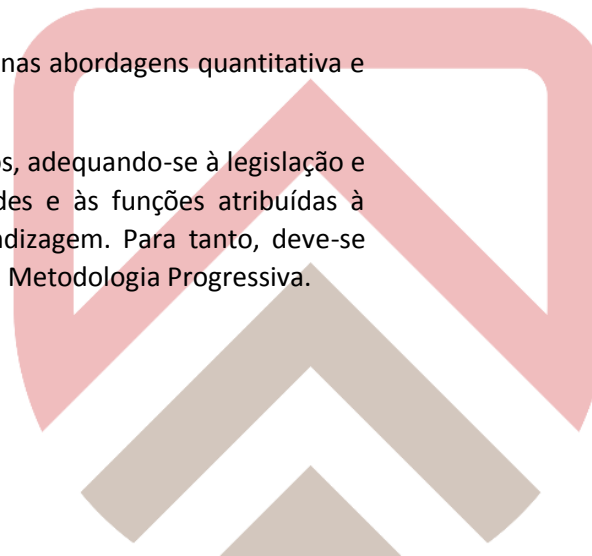
CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 5º A avaliação do processo ensino-aprendizagem, no âmbito das disciplinas/atividades curriculares deve considerar a complexidade do processo, decorrente dos inúmeros fatores nele intervenientes, tais como as particularidades dos indivíduos, a dinâmica individual/coletiva, a multiplicidade de conhecimentos a serem abordados e a diversidade de aspectos da realidade social a serem considerados para atingir o perfil definido para os egressos dos cursos.

Art. 6º A multiplicidade de aspectos envolvidos exige avaliação nas abordagens quantitativa e qualitativa com suas possibilidades e limites específicos.

Art. 7º Os instrumentos de avaliação podem ser os mais variados, adequando-se à legislação e às normas vigentes, às especificidades das disciplinas/atividades e às funções atribuídas à avaliação nos diferentes momentos do processo ensino-aprendizagem. Para tanto, deve-se considerar as indicações das metodologias didáticas referentes à Metodologia Progressiva.



CAPÍTULO IV

DO CONTROLE ACADÊMICO

Art. 8º Os Planos de Ensino das disciplinas/atividades curriculares dos cursos devem explicitar a sistemática de avaliação do desempenho dos estudantes, os instrumentos avaliativos e seus respectivos valores, organizando-os por unidades.

Art. 9º Como parte do processo de aprovação dos Planos de Ensino de cada disciplina/atividade curricular/turma, os NDEs e os Colegiados de Cursos verificarão a adequação dos mesmos às diretrizes constantes nos capítulos I, II e III acima, bem como às normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 10 A sistemática de avaliação deverá estar descrita de forma detalhada nos Planos de Ensino, incluindo:

I - os procedimentos e/ou instrumentos de avaliação diferenciados e adequados aos objetivos, conteúdos e metodologia previstos pelo docente;

II - a previsão de realização de procedimentos e/ou aplicação de instrumentos de avaliação em momentos adequados, que permitam a divulgação de resultados pelo docente responsável pela disciplina, quantificados numericamente em notas.

Art. 11 A divulgação dos resultados e discussão das questões deverão ser realizadas em, no máximo, 15 (quinze) dias após a aplicação das atividades avaliativas (avaliações regulares e demais atividades).

Art. 12 O estudante regularmente inscrito em disciplinas/atividades curriculares será considerado aprovado em cada unidade quando obtiver, simultaneamente:

I - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e/ou das atividades acadêmicas curriculares efetivamente realizadas;

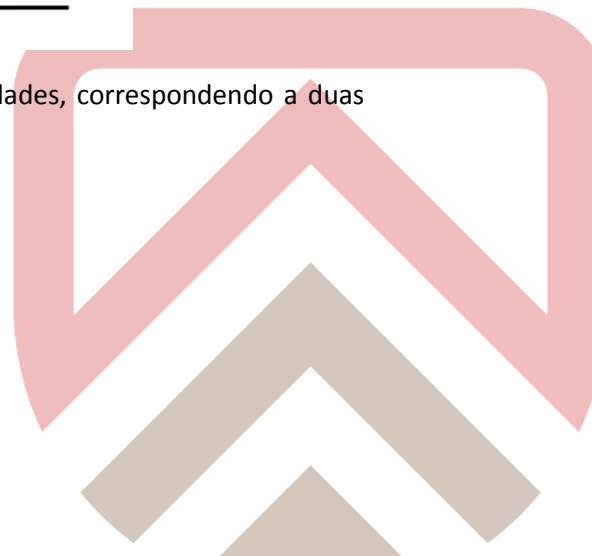
II - desempenho mínimo equivalente à Média Semestral (MS) igual ou superior a 7,0 (sete), conforme discriminado abaixo:

$$\text{Média Semestral} = \frac{AV\ 01 + AV\ 02}{2}$$

Art. 13 O semestre letivo deverá ser organizado em duas unidades, correspondendo a duas notas: AV 01 e AV 02, que totalizam 10 (dez) pontos cada uma.

I - Sobre a AVALIAÇÃO REGULAR:

a) deverá ter peso de 5,0 (cinco) pontos;



- b) deve ser, exclusivamente, na modalidade escrita;
- c) deverá ter, no mínimo, duas questões no modelo ENADE;
- d) em nenhuma hipótese haverá avaliação de segunda chamada das Avaliações Regulares;

II – Sobre os demais INSTRUMENTOS AVALIATIVOS a serem utilizados em cada Unidade Avaliativa:

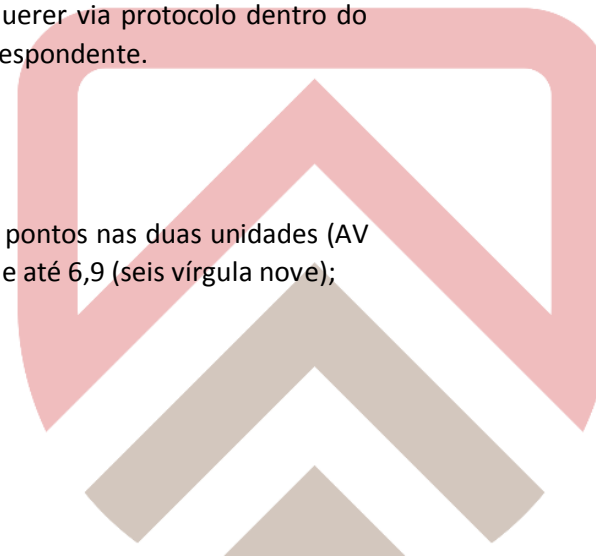
- a) Os outros 5,0 pontos a serem avaliados na I Unidade deverão ser contemplados com instrumentos avaliativos diversificados que não se assemelhem a Provas Escritas e Testes.
- b) Na II Unidade, todos os cursos deverão prever em seu planejamento a Inclusão do Simulado Enade como instrumento avaliativo, com peso de 2,0 (dois) pontos, conforme define a Resolução do xx/2018.
- c) Sobre os outros 3,0 pontos relativos à II Unidade, vale o que se apresenta na alinea “a”.

III - Sobre a AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA:

- a) deverá ter o mesmo valor da Avaliação Regular (5,0 pontos);
- b) deve ser, exclusivamente, na modalidade escrita;
- c) deverá abordar todo o conteúdo do semestre e ter, no mínimo, duas questões no modelo ENADE;
- d) em nenhuma hipótese haverá avaliação de segunda chamada das Avaliações Substitutivas;
- e) caso a nota obtida na Avaliação Substitutiva seja inferior à nota da Avaliação Regular, prevalecerá a maior nota;
- f) não terá direito a fazer a Avaliação Substitutiva o aluno que, no dia da Avaliação Regular, ou da atividade correspondente, estiver suspenso ou for flagrado cometendo fraude escolar (“cola” e plágio) e reprovação por falta;
- g) terá direito a fazer a Avaliação Substitutiva o aluno que requerer via protocolo dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico e pagar a taxa correspondente.

IV – Sobre a AVALIAÇÃO FINAL:

- a) terá direito a fazer o estudante que não conseguiu reunir 14 pontos nas duas unidades (AV 01 e AV 02), ficando com média igual ou superior a 4,0 (quatro), e até 6,9 (seis vírgula nove);



- b) não terá direito, portanto, à Avaliação Final, os estudantes que obtiverem nota menor ou igual a 3,9 (três vírgula nove);
- c) deve ser, exclusivamente, na modalidade escrita;
- d) em nenhuma hipótese haverá Prova de Segunda Chamada das Avaliações Finais;
- e) as Avaliações Finais e respectivas listas de frequência deverão ser entregues à Secretaria Acadêmica onde deverão ser arquivadas.

V- Sobre a AVALIAÇÃO ORAL:

- a) deverá ser realizada em casos específicos (alunos em atendimento psicopedagógico), com o intermédio do Centro Pedagógico e Psicopedagógico;
- b) deverá ser gravada e registrada em ata.

VI - Metodologia de Aplicação

- a) A Avaliação Final consistirá de uma prova escrita em que todo conteúdo da disciplina deverá ser contemplado e ter, no mínimo, 03 (três) questões no modelo ENADE.
- b) Após a realização da Avaliação Final, será aprovado o estudante que obtiver Média Final maior ou igual a 6,0 (seis). A Média Final do aluno submetido à Prova Final será calculada mediante a seguinte fórmula:

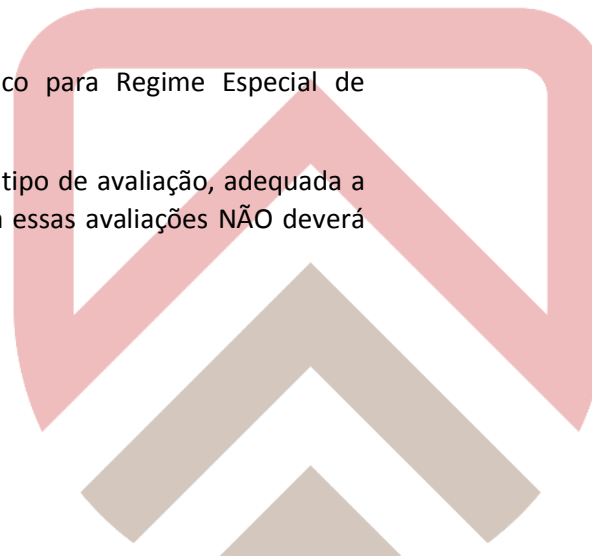
$$\text{Média Final} = \frac{(MS \times 7) + (PF \times 5)}{12}$$

Art. 14 Os docentes deverão entregar as Avaliações Finais corrigidas na Secretaria Acadêmica, bem como lançar as respectivas notas no Sistema, no prazo máximo estabelecido em calendário acadêmico.

Art. 15 Sobre as avaliações para os estudantes que estiverem no Regime Especial de Atendimento Domiciliar:

§1º Deve-se observar o que prevê o Regulamento específico para Regime Especial de Atendimento Domiciliar;

§2º O Simulado ENADE (2,0 pontos) será substituído por outro tipo de avaliação, adequada a esse tipo de atendimento. Dessa forma, a pontuação relativa a essas avaliações NÃO deverá convergir na Avaliação Substitutiva e/ ou Final.



Art. 16 O estudante que discordar das notas atribuídas poderá solicitar revisão da atividade avaliativa junto ao Protocolo, até 48h após sua divulgação, ou conforme Calendário Acadêmico.

§ 1º O pedido de revisão deverá apresentar uma justificativa fundamentada, descrevendo os aspectos a serem observados, apontando as questões e os argumentos os quais o levou a discordar da nota.

§ 2º A Coordenação do Curso solicitará, inicialmente, o parecer do professor da disciplina. Havendo manutenção da nota, a coordenação nomeará uma comissão para revisão que será composta por dois professores (de áreas afins) e um integrante do Centro Pedagógico e Psicopedagógico.

§3º O pedido de revisão será indeferido quando:

- For solicitado fora do prazo definido nesta Resolução (48h);
- O estudante registrar as respostas definitivas a lápis;
- Houver ilegibilidade das respostas;
- Houver, indevidamente, mais de uma alternativa assinalada;
- O pedido de revisão não apresentar justificativa fundamentada.

§ 4º O resultado da revisão NÃO poderá ser inferior à nota atribuída pelo professor na referida avaliação.

Art. 17 Os docentes terão autonomia na concessão de ponto extra desde que, esteja relacionado exclusivamente a atividades acadêmicas, devendo ser menor ou igual a 1,0 ponto por semestre.

Art. 18 A inclusão de dados no sistema de controle acadêmico, referentes aos resultados das avaliações e frequência, é de responsabilidade dos docentes e deve ser realizada conforme prazo estabelecido em Calendário Acadêmico.

Art. 19 O professor poderá pedir dispensa da obrigatoriedade da realização de uma avaliação escrita, com o prazo máximo de 3 (três) semanas antes do encerramento da Unidade Letiva, mediante justificativa formalizada apresentada à Coordenação de Curso que encaminhará, caso necessário, ao CPP (Centro Pedagógico e Psicopedagógico) que, por sua vez, terá 72h para emitir um parecer.

Art. 20 O professor que descumprir alguma das determinações acima estará sujeito às sanções previstas no Regimento Interno da FARESI.

Art. 21 Os casos omissos serão julgados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da FARESI.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Coité, XX de XX de 2018

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima
Presidente do CONSEPE

